



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Ata da Ducentésima Segunda Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará, triênio 2024 a 2027, situado à Rua Dr. José Lourenço nº 3288, bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE. A referida Sessão Plenária Ordinária foi realizada no vigésimo primeiro dia do mês de fevereiro de 2025, às 14:00h, de modo virtual, por meio do *software Zoom*, e foi presidida pelo Presidente Méd. Vet. Daniel de Araújo Viana e secretariada pela Secretária-Geral Méd. Vet. Ana Cristina Farias Moreira Ribeiro. Presentes também a Tesoureira Méd. Vet. Patrícia Emília Gomes Facó, o Vice-Presidente Méd. Vet. Célio Pires Garcia e os Conselheiros Efetivos Méd. Vet. Francisco Antonio Rocha Macêdo, Méd. Vet. Juliana Lopes Almeida, Méd. Vet. Cícero Rodrigues Feitosa Nunes, Méd. Vet. Cláudio Henrique Nogueira de Medeiros, Méd. Vet. Ana Gláucia Carneiro Melo Gonçalves e o Conselheiro Efetivo Méd. Vet. Reinaldo Leite Viana Neto. Ainda presentes, a Chefe de Gabinete da Presidência Valdênia Pereira da Silva, e o Assessor Jurídico Cyro Regis Queiroz Alencar. **I – ABERTURA DOS TRABALHOS.** De acordo com o Art. 40 da Resolução do CFMV n.º 591/92 e Art. 47 da Resolução do CFMV n.º 875/2007, verificado o quórum pela senhora Secretária-Geral, o Senhor Presidente declarou aberta a 202ª Sessão Plenária Ordinária, fazendo as saudações iniciais. **III–COMUNICAÇÕES EM GERAL.** Com a palavra, o Senhor Presidente iniciou sua fala, solicitando a inclusão em pauta a análise de denúncia contra profissional por irregularidades éticas e criminais em Saúde Pública. O Plenário acatou a solicitação e incluiu o tema na pauta como o item **3.1. 3.1 - Análise de denúncia contra profissional por irregularidades éticas e criminais em Saúde Pública.** Com a palavra, o Senhor Presidente informou que recebeu de forma sigilosa denúncia ética contra o profissional Médico Veterinário Francisco Atualpa Soares Junior e a inclusão em pauta não tem numeração pois ainda não foi instaurado processo. O Senhor Presidente disse que é uma situação bem difícil e muito triste de acontecer, mas todos os presentes tem responsabilidades como gestores e ele tem responsabilidade como Presidente e qualquer tipo de denúncia, mesmo que ela não seja de forma oficial, o Presidente precisa averiguar, e essa avaliação pode ser realizada pelo Presidente, pela comissão de admissibilidade ou pelo Plenário, quando se trata de processos éticos profissionais. Informou que ele recebeu uma denúncia ética grave contra o nosso ex-presidente, Dr. Francisco Atualpa Soares Júnior. Ressaltou que é uma denúncia que ainda precisa ser apurada, e seguiu apresentando a denúncia. Ele informou que fez um resumo do que recebeu. A pessoa que trouxe essa informação entregou os documentos e solicitou sigilo. Antes de prosseguir, solicitou ao Assessor Jurídico, Dr. Cyro Alencar, que esclarecesse acerca da Legislação que estabelece a necessidade de um denunciante em vários artigos da Resolução CFMV 1.330/2020, mas se é permitido o sigilo do denunciante. Com a palavra, o Senhor Assessor Jurídico respondeu que se a pessoa não quiser se apresentar como denunciante, o Plenária tem o poder de, ao ter conhecimento, abrir ou não o processo ético. O Senhor Presidente pediu para que ficasse registrado que o nome da pessoa não será incluso nesse processo porque ela tem receio de algum tipo de represália frente à situação. Em ato contínuo, apresentando em slides, informou que a Presidência do CRMV-CE recebeu denúncia sigilosa contra o médico veterinário Francisco Atualpa Soares Júnior, a denúncia envolvia a não notificação de casos positivos de raiva no ano de 2020. Foram enviados como parte da denúncia, os seguintes documentos: uma planilha com resultados do Laboratório Central (LACEN) em 2020; 3 (três) exames da plataforma GAL (Gerenciamento de Ambiente Laboratorial) do LACEN com exames positivos assinados pelo profissional com protocolos 200133000030, 200133000031 e 200133000032, todos com data de 21 de outubro de 2020. Ainda lhe foram enviadas 2 (duas) planilhas do Ministério da Saúde com os casos de raiva canina e felina por Unidades Federadas e variante Viral de 2015 a 2024. Em seguida, que de acordo com a Resolução 1330/2020, em seu artigo 26, que trata da admissibilidade e instauração de Processo Ético-Profissional que o mesmo pode ser instaurado de ofício por deliberação do Plenário do CRMV, ao conhecer de ato que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou regra ético profissional. A gravidade desse fato é muito grande e é uma acusação muito séria contra o profissional que foi representante desse CRMV. Então, esse fato foi trazido para o Plenário para que possa ser deliberado em conjunto a abertura ou não de processo ético profissional. Prosseguiu, apresentando o artigo 27 da mesma Resolução que diz: as denúncias ou representações devem conter a descrição dos fatos, o nome, a assinatura, o endereço completo, inscrição do CNPJ ou do CPF do denunciante ou representante e estar acompanhadas de provas suficientes à demonstração do alegado ou indicar os elementos de comprovação. O denunciante decidiu permanecer em sigilo, possibilidade confirmada pelo Assessor Jurídico Dr. Cyro Alencar. Desta forma, se faz necessária a apresentação de provas, pois, segundo o artigo 20 da mesma Resolução, na denúncia precisa ter um fato realizado por um médico veterinário ou um zootecnista e ser relativo à atividade do médico veterinário ou zootecnista, além de estar acompanhado de provas que possam dar base à abertura do processo ético profissional.

Então, seguiu apresentando o que foi dado de documentação para que o Plenário possa discutir, tirar dúvidas e deliberar ou não sobre a abertura de processo ético profissional contra o médico veterinário Francisco Atualpa Soares Junior. Em seguida, compartilhou a documentação, uma planilha do Ministério da Saúde em que tem os casos de Raiva Canina por Unidades Federadas e Município e Variante Viral de 2015 a 2024. O município de Fortaleza teve um caso em 2015 e outro caso em 2018, não sendo mais notificado nenhum caso de 2019 a 2024, não sendo observada notificação em 2020, especificamente, relativa aos exames que trata a denuncia. No segundo documento, mesmo tipo de avaliação do Ministério da Saúde, Casos de Raiva Felina por Unidades Federadas e Município e Variante Viral de 2015 a 2024, o município de Fortaleza nem aparece pois não teve casos notificados para felinos de 2015 a 2024. O terceiro documento que foi enviado é uma tabela não oficial, retirada dos dados do LACEN incluindo o número dos protocolos, informando os casos relatados de 08 de junho a 30 de dezembro de 2020. Foram realizados 56 exames, sendo 10 (dez) felídeos, 10 (dez) quirópteros, 34 (trinta e quatro) canídeos e 2 (dois) primatas não humanos. Sendo apresentados também as provas confirmatórias positivas em 4 (quatro) quirópteros, 1 (um) felídeo e 2 (dois) canídeos. Esses exames foram liberados como positivos, com imunofluorescência direta inconclusiva e a prova biológica confirmatória de positividade, mas reiterou que é uma tabela não oficial. Informa que também foram enviados os exames comprobatórios, retirados da plataforma GAL (Gerenciamento de ambiente Laboratorial do LACEN), sendo estes o teor da denúncia. O exame de protocolo 200133000030 cadastrado em 21 de outubro de 2020, foi inconclusivo na imunofluorescência direta conferido e liberado pela médica veterinária Larissa Leão Ferrer de Souza em 23 de outubro de 2020, e com prova biológica positiva conferida e liberada pelo médico veterinário Francisco Atualpa Soares Junior em 01 de dezembro de 2020. O segundo exame de protocolo 200133000031 cadastrado em 21 de outubro de 2020, foi inconclusivo na imunofluorescência direta conferido e liberado pela médica veterinária Larissa Leão Ferrer de Souza em 23 de outubro de 2020, e com prova biológica positiva conferida e liberada pelo médico veterinário Francisco Atualpa Soares Junior em 01 de dezembro de 2020. O terceiro exame de protocolo 200133000032 cadastrado em 21 de outubro de 2020, foi inconclusivo na imunofluorescência direta conferido e liberado pela médica veterinária Larissa Leão Ferrer de Souza em 23 de outubro de 2020, e com prova biológica positiva conferida e liberada pelo médico veterinário Francisco Atualpa Soares Junior em 01 de dezembro de 2020. Após apresentar os documentos que lhe foram enviados para comprovar a não notificação, acrescentou que o profissional era o médico veterinário responsável pela liberação da prova biológica, que confirma o caso de raiva e não houve notificação nos casos nacionais dessa situação. Em seguida, o Senhor Presidente perguntou se alguém queria rever algum documento? Se alguém tinha alguma dúvida em relação ao que foi apresentado? Se queriam fazer algum questionamento? Com a palavra, o Conselheiro Efetivo Cícero perguntou sobre o local onde o Dr. Atualpa trabalhava ou trabalha? O Senhor Presidente respondeu que, na época de 2020, o Dr. Atualpa trabalhava no LACEN, liberando os exames como tem a comprovação no Laboratório Central e era Coordenador da Célula de Vigilância do município de Fortaleza. Com a palavra, o Conselheiro Efetivo Reinaldo perguntou quem é o responsável por divulgar o laudo? O Senhor Presidente afirmou que a abertura do processo ético exige a existência de um fato. Segundo ele, as provas que podem justificar a investigação, bem como sua comprovação e o devido processo, devem ser constituídas ao longo do procedimento. O que o Plenário deve avaliar neste momento é a instauração do processo, e não o julgamento do Dr. Atualpa. Que isso fique muito claro. O Conselheiro Reinaldo ressaltou que a sua dúvida é relativa a natureza de notificação compulsória do fato e como o exame inicial liberado pela Dra. Larissa foi inconclusivo e a mesma não fez a devida notificação. O Senhor Presidente respondeu que o Plenária pode decidir pela abertura de processo para os dois profissionais. O Conselheiro Reinaldo afirmou que a instauração do processo deveria abranger ambos os profissionais. Segundo ele, mesmo com um parecer inconclusivo, a notificação seria necessária, pois há uma diferença entre um resultado negativo e uma situação de incerteza, que pode gerar suspeitas. Além disso, ressaltou que um resultado positivo seria ainda mais grave. Para ele, o processo é fundamental para garantir o devido esclarecimento a todos. Com a palavra, a Senhora Secretária-Geral ficou com dúvida sobre os anos citados de casos confirmados e o ano de ultimo caso confirmado. O Senhor Presidente respondeu que não teve nenhum registro de 2018 até hoje do Ministério da Saúde. Frente a essa gravidade, ele solicitou da Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza das ações realizadas pela CEVAM e pela COVIS, mas esse documento ainda não chegou para que isso também faça parte do processo, mas ele não é necessário para a decisão de instauração de processo. A decisão pode ser pautada dentro da legislação, com os elementos que se tem agora. Com a palavra, o Vice-Presidente disse que, com base no questionamento feito pelo Dr. Reinaldo, ele queria saber quem é responsável, quem era responsável na época pela notificação, o Dr. Atualpa ou a Dra. Larissa ou os dois? O Senhor Presidente respondeu que essa informação não lhe foi dada de quem é a responsabilidade de notificação. O senhor vice presidente acrescentou que se a princípio como o Dr. Atualpa era o coordenador lhe parece que era ele o responsável, mas fica a dúvida. O senhor presidente acrescentou que os médicos veterinários são obrigados a fazer notificação de doenças que têm notificação compulsória. Em continuidade, perguntou se havia mais algum questionamento. Diante da ausência de novos questionamentos, levantou as possibilidades a serem votadas: a instauração de processo ético-profissional para o Dr. Francisco Atualpa Soares Júnior; a instauração de processo ético-profissional para os dois profissionais, Dr. Francisco Atualpa Soares Júnior e Dra. Larissa Leão Ferrer de Souza; ou não abrir o processo. O Conselheiro Efetivo Claudio Henrique questionou quem, de fato, era o responsável pela notificação. Ele destacou que, sem essa certeza, não seria justo expor o nome da Dra. Larissa. Em sua visão, no máximo, ela poderia ser parte do processo, mas, se a responsabilidade não fosse diretamente dela — ou pelo menos não estivesse prevista na

revisão da classificação compulsória —, a situação se tornaria mais complexa. Ele acrescentou que, se o coordenador da célula for o responsável por essa atribuição, cabe a ele verificar se a notificação foi realizada corretamente. Nesse caso, ele continuaria respondendo institucionalmente, criminalmente e civilmente por qualquer consequência decorrente da situação. Com a palavra, o Senhor Presidente afirmou que, em seu entendimento, se um gestor identifica uma irregularidade, ele deve ser o responsável por denunciá-la. Essa reflexão o leva a ponderar alguns aspectos da situação. Ele esclareceu que não se trata de questionar a abertura do processo, mas sim de considerar os mesmos pontos levantados pelo Dr. Cláudio. Se a Dra. Larissa deveria ter feito a notificação em outubro, mas houve um intervalo de alguns meses até a liberação feita pelo Dr. Atualpa em dezembro, então, caso houvesse uma irregularidade por parte da Dra. Larissa, caberia ao Dr. Atualpa denunciá-la. Dessa forma, ele pondera que isso pode ter levado à interpretação de que o processo deveria ser instaurado apenas contra o Dr. Francisco Atualpa, uma vez que, diante de uma possível irregularidade, ele seria o responsável por fazer a denúncia contra a Dra. Larissa. Com a palavra, a Conselheira Efetiva Juliana perguntou a respeito de quando o exame dá inconclusivo como que é avaliado? Se fica como inconclusivo ou se faz um novo teste e aí, ao seu entender, as três datas? O Senhor Presidente respondeu que a imunofluorescência dando inconclusiva, o município já tem obrigação de fazer atividades de proteção e isso não foi feito. A prova biológica é a confirmatória. Então, a partir do inconclusivo, o município já tem que tomar ações de proteção da população. Com a palavra, a Senhora Secretária-Geral disse que, então, só com o diagnóstico da Dra. Larissa, o Dr. Atualpa já deveria ter entrado com essas ações. Então, ela não vê onde é que entraria a Dra. Larissa nesse momento. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Reinaldo disse que reavaliando, conclui que está sendo avaliada a conduta do gestor e que a veterinária seria a técnica apenas. O gestor que é o Dr. Atualpa teria que ter notificado. O Senhor Presidente informou ainda que, além disso, durante o processo, a própria relatoria pode indicar que o CRMV-CE deve abrir ou não um processo contra essa veterinária. Com a palavra, o Conselheiro Efetivo Francisco Macedo disse que a Dra. Larissa pode ser convocada como testemunha no processo. O Senhor Presidente respondeu que essa decisão é uma decisão da instrução. A instrução processual tem liberdade para constituir o processo e dar a relatoria que também avalia e se a relatoria não estiver satisfeita de como a instrução foi conduzida, ele retorna para a instrução. Não é desse momento agora. Em seguida, o Senhor Presidente perguntou se existem elementos para a abertura de processo ético, perguntar sobre a abertura ou não de processo ético. Com a palavra, o Conselheiro Efetivo Cicero relatou que ficou com uma dúvida acerca do cronograma, houve três laudos três laudos positivos e não foram notificados? O Senhor Presidente respondeu que exatamente isso. Dr Cicero perguntou: Em alguns desses laudos que deveriam ter sido notificados um ou dois foram inconclusivos pela Dra. Larissa? O Dr. Daniel respondeu que o teste de raiva é feito primeiro o teste de imunofluorescência direta da imunofluorescente e, posteriormente a prova biológicas é obrigatória. Com a palavra, a Conselheira Efetiva Dra. Ana Gláucia disse que a prova biológica é o diagnóstico confirmatório da raiva. Com a palavra, o Senhor Presidente disse que casos de laudos inconclusivos na imunofluorescência, a ação tem que ser iniciada de proteção da população. Então os três laudos foram inconclusivos na imunofluorescência pela doutora Larissa. E depois foi dada a confirmação de positividade pelo dr Atualpa nas provas biológicas. Dos três casos. Dr. Cicero perguntou: E aí, a partir de então, ele não fez a notificação? Dr. Daniel respondeu: Não existe notificação desses casos. Essa foi a denúncia que nós recebemos. Em seguida, o Senhor Presidente pôs o assunto em votação. Após análise, discussão e votação, o Plenário decidiu, por unanimidade, instaurar Processo Ético-Profissional contra o Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Junior referente à denúncia que foi recebida de forma sigilosa. Para a instauração desse processo se faz necessária a tipificação dentro da legislação. Diante da decisão de instauração, o Senhor Presidente apresentou sua sugestão de tipificação dentro da legislação específica, o ato profissional descumpra os artigos da Resolução 1138/2016 do Código de Ética do Médico Veterinário do Conselho Federal de Medicina Veterinária, a saber: Capítulo I dos princípios fundamentais, artigo primeiro: exercer a profissão com o máximo de zelo e a melhor de sua capacidade; artigo quinto: defender a dignidade profissional, quer seja por remuneração condigna, por respeito à legislação vigente ou por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético profissional da Medicina Veterinária. Capítulo II Dos deveres, artigo sexto, inciso VII, fornecer informações de interesse em saúde pública e de ordem econômica às autoridades competentes nos casos de enfermidades de notificação obrigatória; Capítulo IV do comportamento, artigo oitavo, inciso V: praticar atos que a lei defina como crime ou contravenção, e inciso XXXII, manter conduta incompatível com a Medicina Veterinária. O inciso V, ele pediu que fosse retirado porque não é da competência do Conselho determinar essa situação como crime. Após a avaliação ética, se isso for relatado pelo relator, as outras demais denúncias serão encaminhadas para os órgãos competentes. Então, pediu que desconsiderassem o inciso V do artigo 8º, que diz praticar atos que a lei defina como crime ou contravenção. Repetiu para registrar os artigos para instauração do Processo Ético-Profissional: **Artigos 1º; 5º; 6º, inciso VII; 8º, inciso XXXII; 9º, inciso I, letra C, e o inciso V.** Com a palavra, o Senhor Vice-Presidente questionou se somente a negligência seria considerada, visto que se tem três modalidades: imperícia, imprudência e negligência dentro do artigo nono. Dr. Daniel respondeu que imperícia é a incapacidade de fazer o ato. Não caberia. Essa foi a sua interpretação. Imprudência é agir com precipitação. Também no seu entendimento não cabe. Com a palavra, Dra. Ana Cristina disse que vê a imprudência nesse caso porque ele colocou em risco toda a sociedade. Ela acha que a sua definição de imprudência está relacionada a quando se fala em termos de saúde, ela acha que cabe e que concorda com o Dr. Célio. Só negligência é pouco e acredita que a imprudência nesse caso caberia. Com a palavra, o Senhor Presidente informa que imprudência está diretamente relacionada com o comportamento precipitado. Com a palavra, o Senhor Conselheiro

Reinaldo disse que, segundo o *Google*, imprudência é uma atitude precipitada e sem cautela, que pode causar. É uma atitude não pensada. Ele não foi precipitado. Ele não fez nem a ação. Ele foi negligente, mesmo. Dr. Daniel explicou imprudência é a ação e causar com consequência. Com a palavra, a Conselheira Ana Cristina disse que após as explicações pensará novamente. Então, o Senhor Presidente perguntou se pode considerar que a senhora Dra. Cristina, além do que foi tipificado, quer incluir mais algum item ou retirar? Dra. Cristina respondeu que não, que diante da definição de imprudência, ela volta a deixar apenas a negligência. O senhor presidente perguntou se estavam todos de acordo e se querem inserir mais algum artigo? Diante da negativa, o Senhor Presidente ressaltou que a tipificação de abertura vai ser avaliada pelo relator, que pode, dentro das provas e de toda a construção do processo, incluir nova tipificação, modificar a tipificação de instauração, mas ela é necessária pelo entendimento básico, até porque o que se tem é apenas a denúncia. O Senhor Presidente lamentou a abertura do processo contra um ex-representante dessa autarquia. Com a palavra, o Dr. Celio disse que a gestão assumiu um compromisso com a sociedade, com a Medicina Veterinária e a Zootecnia de bem representá-los aqui como Membros do Conselho de Veterinária. Esse momento ele é histórico e lamentável porque é a primeira vez que se instaura um processo ético contra um Presidente e ele queria prevenir a todos que é preciso estar preparado porque o Dr. Atualpa foi um concorrente da atual gestão e a princípio pode parecer revanchismo, perseguição, alguma coisa dessa natureza, e precisamos estar preparados, não para entrar no mérito do processo que não cabe a nenhum de nós, mas para defender o nosso Conselho, afirmando que a denúncia foi formulada e se o Presidente não tomasse uma atitude de ofício, ele estaria prevaricando, que é deixar de tomar atitude legal diante de uma denúncia oficialmente formulada. A partir do momento que o Conselho toma conhecimento, ele tem obrigação, seja quem for o veterinário ou zootecnista denunciado. Ele tem obrigação, principalmente, quando se trata de assuntos tão relevantes como esse que foi colocado aqui. O Senhor Presidente explicou que trouxe o assunto logo no início da reunião porque considerou que esse era o momento mais adequado para discuti-lo, evitando que o tema fosse tratado após um longo período de reunião, quando o cansaço das atividades poderia impactar a análise. Em seguida, informou que deixou de fora a Superintendente e Coordenador Administrativo do início da reunião e pedirá que eles entrem na sessão plenária a partir desse momento. **II - LEITURA E DISCUSSÃO DA ATA DA 201ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA.** Com a palavra, a Senhora Secretária-Geral registrou duas erratas constatadas na Ata da 201ª Sessão Plenária Ordinária, quais sejam: onde consta: "o Senhor Presidente declarou aberta a 200ª Sessão Plenária Ordinária, fazendo as saudações iniciais.", leia-se: "o Senhor Presidente declarou aberta a 201ª Sessão Plenária Ordinária, fazendo as saudações iniciais." e onde consta: "4.1.2 - Processo 0330026.00000229/2024-39 - Justificativa de ausência do seminário de RT do profissional JOSE RILSON ALMEIDA PAIVA, CPF: 283.742.073-53 (*Ad Referendum*): Com a palavra, o Senhor Presidente informou que a profissional Méd. Vet. Crislaine Cristina Queiroz dos Passos apresentou cancelamento do pedido de inscrição e o ressarcimento do valor pago das taxas de inscrição", leia-se: 4.1.2 - Processo 0330026.00000229/2024-39 - Justificativa de ausência do seminário de RT do profissional JOSE RILSON ALMEIDA PAIVA, CPF: 283.742.073-53 (*Ad Referendum*): Com a palavra, o Senhor Presidente informou que o profissional Méd. Vet. José Rilson Almeida Paiva apresentou justificativa de ausência do seminário de RT ". Após leitura, o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a referida Ata com as erratas apresentadas. **3.1 – Da Presidência.** Com a palavra, o Senhor Presidente informou que esteve numa reunião com o Secretário de Agricultura em Tauá e, como Professor, está encabeçando lá com a Dra. Thelma Sousa, que é também da patologia, um projeto de avaliação que vai ter avaliação de lesões de abatedouro, que vai ter um projeto grande de extensão e de pesquisa e de diagnóstico, envolvendo não só o município de Tauá, mas os municípios dos *Inhamuns* e frente à revitalização do PROPOA irá usá-lo em alunos como modelo para o Estado, para tentar melhorar a condição e dar um painel bem interessante. Para isso, o município de Tauá já foi muito solícito e trouxe. Então eu queria registrar aqui que essa reunião foi muito ímpar tanto com o Secretário quanto com a Prefeita. Já estão conosco com o CRMV para fazer os ajustes que são necessários. No município de Tauá, aproveitando que nós temos um filho de tauaense aqui, oficial, que é o Dr. Cícero Feitosa, existem outros empreendimentos veterinários que eu também vou tratar com o município em relação a isso. Tivemos uma reunião na Secretaria de Saúde na época, para falar sobre a questão da raiva aqui e ele aproveitou o momento para falar sobre os casos de raiva e aproveitou o momento para pedir uma reunião com o LACEN, que até já foi publicado, para que seja viabilizado e a Secretária foi muito solícita em relação a isso e aceitou o seu questionamento, a sua justificativa de trazer a possibilidade tanto de exames para profissionais e estudantes de Medicina Veterinária no LACEN, a titulação de raiva quanto a vacinação, que é tão problemática para nós, profissionais, que fazer isso, temos que estar fazendo titulação e ter essa proteção contra a raiva e ela foi bastante solícita, tanto ela quanto um dos representantes do LACEN que estavam presentes. Aproveitou também lá na Secretaria, relatou à Secretária que sobre o vexame, que foi a pandemia para os veterinários com o intuito para esse reconhecimento e evitar qualquer situação vexatória com os nossos profissionais no futuro. O Senhor Presidente relatou também que teve uma reunião com o NAR de procedimentos. Nós estamos tendo um momento de ajuste de todos os Conselhos Regionais em relação ao Conselho Federal. Informou que teve um momento com a Dra. Ana Cláudia, que foi o treinamento dela acerca de instrução de Processo Ético-Profissional e que está aberto a quem quiser. Também, se tiver dúvidas, estamos disponíveis. Esse treinamento foi dado por ela, pela Dra. Fabiana Vinhas e pela Valdênia. Então, se alguém tiver ainda alguma dúvida e quiser, está disponível. Informou que, em breve, decidiu em Diretoria inúmeras mudanças para o CRMV-CE, que vai ter como alvo a mudança de procedimentos. Informou que, por conta dessa logística, inclusive interna, terá que suspender o evento das mulheres do simpósio, da medicina

veterinária e zootecnia porque não vai haver tempo hábil para comprar a passagem da palestrante que vem e muitas pessoas ainda não responderam e nós terá uma semana de Carnaval. **3.2 – Da Vice-Presidência.** Com a palavra, o Senhor Vice-Presidente relatou que foi procurado por graduandos da UECE, que já haviam passado em programas de pós- graduação e que já estavam empregados e precisavam da inscrição no Conselho. Então, o Conselho e a Coordenação da FAVET reivindicaram junto ao Reitor uma antecipação para uma colação de grau especial e ontem foi realizada essa colação de grau especial da veterinária, que contou com onze veterinários participando. **3.3. – Da Secretária-Geral. 3.3.1 – Comunicado dos Profissionais Inscritos (Período de 17/01/2025 a 13/02/2025):** CE-00451-ZP VICTÓRIA VIEIRA DA SILVA; CE-05423-VP ANA CARLA SAMPAIO PORTO; CE-05424-VP MARIA HELENA JUCÁ FERNANDES SOUZA; CE-05425-VP DÉBORA DE QUEIROZ DANTAS; CE-05426-VP ANTONIO LUCAS FREITAS GOMES; CE-05427-VP CIDRACK CYSNE RATTTS; CE-05428-VP MARIA EDUARDA COELHO PORTELA MOREIRA; CE-05429-VP GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA PINHEIRO; CE-05430-VP JOÃO PAULO DE SOUZA FELIX; CE-05431-VP LISIE PESSOA BORGES; CE-05432-VP ARIEL FRANCO ROCHA; CE-05433-VP LAIS MENEZES TEIXEIRA; CE-05434-VP MICHELY CHAVES MARTINS; CE-05435-VP ANTÔNIO EBRAIM SILVA MARTINS; CE-05436-VP YURI FEITOSA GONÇALVES; CE-05439-VP ELISÂNGELA DE SOUZA LOPES; CE-05440-VP NELCIANE BATISTA DA SILVA; CE-05441-VP TAINAH ALENCAR FERREIRA; CE-05442-VP SÂMIA NASCIMENTO DOS SANTOS; CE-05443-VP BEATRIZ SILVA ARAUJO; CE-05444-VP VITÓRIA GABRIELA LIMA DE OLIVEIRA; CE-05445-VP MARISA PEREIRA DONATO; CE-05446-VP GIOVANA FERNANDES MEDEIROS DE BRITO; CE-05447-VP MATHEUS CRUZ GONÇALVES; CE-05448-VP LÍDIA GRAZIELLI CINTRA DE ANDRADE FALCAO; CE-05449-VP LEÃO LINCON DE OLIVEIRA; CE-05450-VP ANTONIO LUCAS XIMENES BONFIM; CE-05451-VP VINÍCIUS DE MOURA CORREIA; CE-05452-VP THAIS ÉLLEN DUTRA PINTO; CE-05453-VP KAREM DE SOUSA VASCONCELOS; CE-05454-VP VITÓRIA KAROLYNE DIAS GOMES; CE-05455-VP ANTONIO DE PÁDUA MOURA DE SOUSA; CE-05456-VP ARTHUR THYARLES LOPES LOIOLA; CE-05457-VP BEATRIZ DE SOUSA LIMA; CE-05458-VP JOANA LORENA DE SOUZA FREITAS; CE-05459-VP PRISCILA BEZERRA ASSUNÇÃO; CE-05460-VP IASMIM CASTRO BESSA; CE-05461-VP SEVERINO SAVIO PEREIRA GONÇALVES JUNIOR; CE-05462-VP WILLIANE DIAS DA SILVA; CE-05463-VP VICTOR SALES OLIVEIRA; CE-05464-VP WESLEY ARARIPE COSTA; CE-05465-VP PEDRO LUCAS DIOGO FACUNDO; CE-05466-VP ELIZABETE COSTA XAVIER; CE-05467-VP MATEUS VITORIANO PIMENTEL; CE-05468-VP LARISSA ALVES DE SOUZA; CE-05469-VP PEDRO HENRIQUE MOREIRA VASCONCELOS; CE-05470-VP ERIKA DE SOUZA VIANA; CE-05471-VP LUANA PEREIRA MARTINS; CE-05472-VP MARIA DAS GRAÇAS DE MELO PORTO; CE-05473-VP GUILHERME FERREIRA RAMOS CASTRO; CE-05475-VP PAULO COLARES DE MELO PIANCÓ; CE-05476-VP ALEXSANDRA ARAUJO DA SILVA; CE-05477-VP BRENDIO GIOVANNI ESMERALDO DE ALENCAR GOMES; CE-05478-VP MARIA INGRIDY FELIX ALMEIDA; CE-05479-VP SAMIRAH SOPHYA BEZERRA RAMALHO; CE-05480-VP MARIA TEREZA BATISTA LEITE; CE-05481-VP MARIA LUANA RIBEIRO DUARTE; CE-05483-VP NARA SOUSA DA SILVA DUARTE FERNANDES TÁVORA; CE-05484-VP FRANCISCO FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE NETO; CE-05485-VP LARA LEMOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA; CE-05486-VP THAINA BARROZO ERMEL; CE-05487-VP LAIS SISNANDO LOPES; CE-05488-VP ANA SARAH VIEIRA RIBEIRO; CE-05490-VP CÍCERO PEREIRA DA SILVA; CE-05491-VP EDSON LEITE DOS SANTOS; CE-05492-VP MAURICIO ANTUNES DE SOUZA FREITAS; CE-05493-VP GABRIEL GOMES DE FREITAS; CE-05494-VP SUYANE SILVA DE PAULA; CE-05495-VP SARAH NUNES DA PAZ; CE-05496-VP TASSIO JONATHAN BATISTA GOMES; CE-05497-VP ANA CLARA DE ARAÚJO MENEZES; CE-05498-VP LUCIANA REIS DE FREITAS. **3.3.2 – Comunicado dos Profissionais Transferência Recebida (Período de 17/01/2025 a 13/02/2025):** CE-04137-VP JOSÉ ANDERSON SOARES LEITE; CE-04772-VP JOSÉ JURANDI NUNES BATISTA JÚNIOR; CE-05437-VP INARA GONÇALVES DE CARVALHO; CE-05438-VP MARCOS VENICIUS MONTEIRO DE QUEIROZ; CE-05474-VP ALVANICE DE MENÊZES OLIVEIRA; CE-05489-VP MAURO FERNANDES DE SOUZA JÚNIOR; CE-05499-VP SEBASTIÃO GONDIM BARRETO JÚNIOR. **3.3.3 - Comunicado dos Profissionais Transferências Concedidas (Período de 17/01/2025 a 13/02/2025):** CE-04180-VP NIKOLAS BUTKUS; CE-05029-VP YVNA AGUIAR FREIRE; CE-05053-VP TIAGO RODRIGUES PEREIRA. **3.3.4 – Comunicado dos Profissionais Primários Cancelados (Período de 17/01/2025 a 13/02/2025):** CE-02108-VP TATILLA LUZ DA SILVA; CE-02807-VP ANAHI BOYADJIAN GOMES; CE-03549-VP NAYARA QUEIROZ CALENZO; CE-04710-VP SÍLVIA SABRINA VIEIRA LUZ; CE-05035-VP GEORGE BRUNO MELO PACHECO. **3.3.5 – Comunicado dos Profissionais Primários Reativados (Período de 17/01/2025 a 13/02/2025):** CE-00310-VP JOSE QUINTAO DE OLIVEIRA; CE-04054-VP GABRYELLE MAGALHÃES DE ASSUNÇÃO; CE-04093-VP VICTÓRIA DE PAULA LEITE ARAÚJO. **3.3.6 – Comunicado dos Profissionais Secundário (Período de 17/01/2025 a 13/02/2025):** CE-01924-VS RODRIGO TENORIO PADILHA; CE-05482-VS FRANCIELEM MARIE SOUSA NOGUEIRA PEIXOTO. **3.3.7 – Comunicado dos Profissionais Secundária Cancelada (Período de 17/01/2025 a 13/02/2025):** CE-02538-VS SAUL GAUDENCIO NETO. **3.3.8 – Comunicado dos Estabelecimentos Registrados (Período de 17/01/2025 a 13/02/2025):** CE-02004-PJ CONSULTORIO VETERINARIO SAMIA RORIZ MONTEIRO CAMPOS; CE-02434-PJ WHEDSON JOAO MENEZES BEZERRA; CE-04988-PJ R A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ANIMAIS LTDA; CE-04989-PJ DGVET MEDICINA VETERINARIA

LTDA; CE-04990-PJ PET VILLE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS LTDA; CE-04991-PJ FORPETS PESHOP LTDA; CE-04992-PJ TALISMA AGROPECUARIA LTDA; CE-04993-PJ ALEXANDRE AUGUSTO ALMEIDA CAVALCANTE; CE-04994-PJ JANILDA NORONHA LIMA; CE-04995-PJ CENTRO DE ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO LTDA; CE-04996-PJ CELEIRO CLINICA VETERINARIA EIRELI; CE-04997-PJ MARAPETS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; CE-04998-PJ CEOVET FORTALEZA - CENTRO DE EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA VETERINÁRIA; CE-04999-PJ ZOO CENTRO VETERINARIO LTDA; CE-05000-PJ JAMILLE DE AQUINO ARAÚJO NASCIMENTO; CE-05001-PJ CLINICA VETERINARIA R B LTDA; CE-05002-PJ INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CAUCAIA; CE-05003-PJ CLINICA VETERINARIA MEDVET LTDA; CE-05004-PJ INSTITUTO LILICA DE PROTECAO ANIMAL. **3.3.9 – Comunicado dos Estabelecimentos Cancelamento Encerramento Atividades (Período de 17/01/2025 a 13/02/2025):** CE-00877-PJ M. DE FATIMA MARTINS CARDOSO-ME; CE-01740-PJ J. J. COMERCIO DE RACOES E SERVICOS LTDA; CE-02075-PJ E. ROQUE DA SILVA ME; CE-03200-PJ ATLANTICA AGROPECUARIA LTDA; CE-03692-PJ PET WORLD COMERCIO DE ARTIGOS PARA ANIMAIS LTDA- ME; CE-04450-PJ EPHITELLE - CENTRO INTEGRADO DE DERMATOLOGIA VET E SPA PET LTDA; CE-04595-PJ ANIMALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. **3.3.10 - Comunicado dos Estabelecimentos Suspensos (Período de 17/01/2025 a 13/02/2025):** CE-01188-PJ MUNICIPIO DE BARREIRA; CE-03636-PJ PET SHOP BICHO PAPA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. **3.3.11 - Comunicado dos Estabelecimentos Cancelados por Alteração Contratual (Período de 17/01/2025 a 13/02/2025):** CE-02945-PJ FRANCISCO ONILDO BRAGA MONTEIRO - ME; CE-04733-PJ MIMADOS PET SHOP LTDA; CE-04813-PJ FARMÁCIAS BETEL FORTALEZA LTDA. **3.4 – Da Tesouraria.** Com a palavra, a Senhora Tesoureira solicitou a inclusão em pauta do Processo n.º 0330009.00000009/2025-55 - Relatório Contábil Janeiro de 2025. O Plenário acatou e incluiu na pauta como item 3.4.1. **3.4.1 - Processo n.º 0330009.00000009/2025-55 - Relatório Contábil Janeiro de 2025:** Com a palavra, a Senhora Tesoureira procedeu com a leitura do Relatório Contábil referente ao mês de janeiro. Informou que, no mês de Janeiro, o CRMV-CE arrecadou uma receita de R\$ 691.886,81, sendo esse valor distribuído em receita tributária: R\$ 34.212,30 e receita de contribuições: R\$ 630.672,87 e as receitas financeiras: R\$ 10.153,77. Com relação à dívida ativa, o CRMV-CE conseguiu arrecadar 11.262,82. O Micael e a Patrícia fizeram um trabalho bastante intenso com relação à cobrança de pessoa física que estavam com as anuidades em atraso. Com relação à poupança e outros rendimentos, o mês de Janeiro foi bem expressivo, comparado com o mesmo mês em 2024. Então, comparando a arrecadação da receita corrente entre os exercícios de 2025 com ano de 2024, o CRMV teve um incremento de 36%, que rendeu um valor de R\$ 182.770,67. Os valores da arrecadação ficam bem descritos, o que foi arrecadado em taxa das anuidades PF foi da ordem de 358.217,60. Ressaltou que a maior arrecadação das anuidades de pessoa jurídica do exercício foi no ANO DE 2025 no valor de R\$ 231.375,20. O trabalho de cobrança da dívida ativa, tanto de PF como PJ rendeu um valor significativo e, assim, no mês de Janeiro, o CRMV-CE conseguiu fazer um caixa. Destacou que, com relação à taxa na arrecadação, a gestão só perdeu para 2024, com relação à arrecadação de pessoa física. O mês de Janeiro foi a maior arrecadação comparada com 2024 e os exercícios anteriores. A arrecadação das anuidades de pessoa física do exercício anterior também foi bastante satisfatória, como também pessoa jurídica. O Setor de Contabilidade sempre faz um comparativo entre anos e constata-se que a arrecadação das taxas de 2025 teve uma queda de 2% com relação à 2024. A arrecadação das anuidades do exercício de Pessoa Física (PF) de 2025 teve um aumento de 57% em relação ao exercício de 2024. A arrecadação das anuidades dos exercícios anteriores de Pessoa Física (PF) de 2025 teve um aumento de 52% em relação ao exercício de 2024. A arrecadação das anuidades do exercício de Pessoa Jurídica (PJ) de 2025 teve um aumento de 24% em relação ao exercício de 2024. A arrecadação das anuidades dos exercícios anteriores de Pessoa Jurídica (PJ) de 2025 teve uma queda de 23% em relação ao exercício de 2024. Esses valores geralmente são variáveis de ano para ano. Com relação à despesa, no mês de Janeiro, ficou da ordem de R\$ 187.103,85, sendo que R\$ R\$ 126.386,85 foram despesas correntes e R\$ 60.717,00 foram despesas de capital. Pessoal e Encargos: R\$ 63.264,11, representando 34% do total de despesas. Esse valor inclui salários, encargos e benefícios. Uso de bens e serviços: R\$ 60.992,59, representando 33% do total de despesas. Esses serviços incluíram consultorias, manutenção de sistemas e locação de mão-de-obra. Despesa de Capital: R\$ 60.717,00, representando 32% de despesa. Em 2025, houve uma redução dos gastos em relação à geração de receita, resultando um aumento do caixa disponível. Além disso, foi baixada uma Portaria para que não haja incremento de Jeton e nenhuma despesa extra fora as que já são obrigatórias. Conforme demonstração do Fluxo de Caixa, o Conselho gerou um saldo positivo no valor de R\$ 388.107,45, em Janeiro, fortalecendo as reservas financeiras. Então, no final de Janeiro, o CRMV-CE registrou um saldo de R\$ 1.427.070,62, totalizando, as Contas movimento, arrecadação e aplicação financeira. Com a palavra, o Senhor Presidente pôs o assunto em análise e votação. Após análise, discussão e votação, o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar o relatório contábil do mês de janeiro de 2025, sem ressalvas. Com a palavra, o Senhor Presidente registrou condolências pelo falecimento do Méd. Vet. Simplício Alves de Lima e registrou seus sentimentos e solidariedade ao Méd. Vet. Pericles pelo falecimento de sua esposa. O Senhor Presidente esclareceu que, em relação ao comunicado de óbitos nas mídias sociais do Conselho, não há como fazer divulgação com fotos porque o CRMV-CE não dispõe de fotos de todos os profissionais e nem sempre é fornecido e liberada a divulgação pelos familiares acerca de velório e sepultamento, sendo, assim, desagradável para família essas informações serem repassadas contra sua vontade. Entretanto, o Senhor Presidente informou que, doravante, o CRMV-CE deverá prestar homenagem pública aos

profissionais falecidos e realizar o cancelamento de sua inscrição, encaminhando, também, carta de pesar aos familiares. **3.5 – Dos Conselheiros.** Com a palavra, a Senhora Conselheira Efetiva Juliana questionou sobre a demora para receber os processos em que solicita diligência aos setores. Além disso, questionou sobre a divulgação da data de realização do treinamento ofertado para instrutores de PEP porque tem interesse em participar. Informou que recebeu, por escrito, as orientações para os trabalhos de análise da CTC e deseja que os demais setores possam também repassar as orientações para os Conselheiros por escrito. A Conselheira questionou ainda sobre a constituição das Comissões Técnicas porque já foi questionada pelos colegas, visto que foi uma proposta de gestão em época de eleição. Por fim, propôs que as sessões de julgamento de processo ético-profissional sejam realizadas por videoconferência. Com a palavra, o Senhor Presidente respondeu que reconhece a demora para constituição das Comissões Técnicas e informou que serão constituídas em breve e que os procedimentos padrões serão instituídos em todos os setores e, assim, o Conselho funcionaria melhor. Com a palavra, a Senhora Tesoureira solicitou autorização do Plenário para convidar a Assessora Contábil do CRMV-CE para entrar na sala virtual e apresentar um resumo do evento Encontro de Tesoureiros e Contadores promovido pelo CFMV. O Plenário acatou. Com a palavra, a Sra. Erica entrou na sala e registrou seu pedido de desculpas por não entrar online e abrir a câmera porque estava na casa do seu pai resolvendo umas coisas com ele aí tá um pouquinho bagunçado por lá. Em seguida, ela informou que no evento foram apresentadas a ções em andamento no CFMV, a gente está com a ação de revisão da Resolução do CFMV n.º 1.049, que trata sobre a normatização contábil e orçamentária do Conselho e esses balancetes enviados mensalmente para o Federal, Prestação de Contas, Proposta Orçamentária e Reformulação Orçamentária. Então, essa 1.049 vai tratar de tudo isso, quem assina empenhos, quem assina a liquidação. O grupo de contadores fez uma proposta para o Dr. Marcos, que é o Tesoureiro do CFMV para fazer algumas alterações diante do que tinha sido colocado pela contadora Luciana e pelo Eliseu. Foi tudo conversado com o Dr. Daniel, antes dela mandar o documento. O pagamento via cartão de crédito e Pix, realmente, é uma solicitação de todo médico veterinário e empresa está podendo pagar via cartão de crédito e Pix. De acordo com o Federal, para passar o cartão de crédito, para utilizar essa parte do cartão de crédito com os regionais, isso é muito relacionado à decisão administrativa. É claro que se eu puder dar suporte em alguma coisa, mas é muito de decisão administrativa, porque foi dito que saía muito caro. Ela não sabe se vai sair caro, mas normalmente é um percentual em cima do que você recebe como anuidade. Então, tem que fazer conta e para fazer conta, ela tem que saber quais são as taxas. Outro assunto discutido foi o Manual de Reembolso de Cota parte. Esse manual de reembolso de cota parte é quando tem um processo que a gente devolve um dinheiro para o contribuinte, a gente devolve cem por cento e nós pedimos um reembolso para o Federal referente à cota parte, e os regionais fazem os processos como querem e isso gera muita complicação, porque, às vezes, a Luciana devolve dizendo que falta documento e aí acaba, não devolvendo a cota parte que é de direito do Regional. Ficou também para ser discutido futuramente a padronização de plano de conta que é uma coisa que a gente solicita há muito tempo. Essa padronização é, bem, área contábil mesmo, mas isso facilita até para se fazer análise de balanço, para vocês entenderem mais a evolução do Conselho do que está sendo pago, do que está sendo gasto e de como está sendo gasto. É uma obrigação que o próprio Tribunal de Contas está batendo muito para que todos os órgãos públicos façam a adesão. A previsão de perda de receita foi uma questão que foi levantada pelo próprio Federal. Pelo menos do Ceará não tem essa previsibilidade de perda de receita. Por quê? Porque ela precisaria dos braços do registro de cobrança e do jurídico. Como ela estava falando para a Dra. Fabiana e para Dra. Patrícia, para ela fazer uma contabilidade, registra atos e fatos e ela não cria números. Ela registra o que acontece então, para ela estar fazendo provisão de perdas e receitas que está sendo cobrado pelo Federal ela precisa que o Setor de Registro e Cobrança faça um relatório falando sobre o que tem a receber, de quem parcela e não paga também. Teria que ser um controle interno, teria que ser o pessoal do Registro e Cobrança. Teria que ser o pessoal do jurídico para a questão de dívida ativa judiciária. Ressaltou que é importante ter a integração de sistema contábil tanto do SISCAD com o SISCONT, implanta, almoxarifado e patrimônio. O SISCAD não tem um relatório gerencial e isso é um problema do SISCAD há muito tempo, e no evento foi falado sobre isso. A questão da folha de pagamento e que o Federal custeia essa parte desses programas desses softwares, porque tem muito Regional, que não vai conseguir custear nunca, e a folha de pagamento também, que é para fazer a integração para poder diminuir os riscos de contabilização, principalmente para quem tem regionais que têm mais colaboradores, e há decisões importantes que foram tomadas, que já foi falado anteriormente. Por fim, a contadora disse lamentar o CRMV-CE não ter tido condições de encaminhar seus representantes para o evento. **IV – ORDEM DO DIA. 4.1 - DELIBERAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. 4.2 – Processos Administrativos que tem como relator o Conselheiro Efetivo Méd. Vet. Francisco Antônio Rocha Macedo:** Após análise e votação, o Plenário decidiu, por unanimidade, sobre os seguintes processos: 4.2.1 - Processo 0330026.00000007/2025-96 - Cancelamento de registro DERMA CARE VETERINARIA JULIANA FURTADO LTDA, CNPJ: 43.116.311/0001-23 - **DEFERIR**; 4.2.2 - Processo 0330029.00000190/2024-46 - AI 3281 2024 DA EMPRESA CLINICA E FARMACIA VETERINARIA BULLMASTIFF LTDA - **DEFERIR**. **4.3 – Processos Administrativos que tem como relatora a Conselheira Efetiva Méd. Vet. Juliana Lopes Almeida:** Após análise e votação, o Plenário decidiu, por unanimidade, sobre os seguintes processos: 4.3.1 - Processo 0330027.00000017/2025-53 - ISENÇÃO DE ANUIDADE - Enquadramento à Resolução nº 1022/2013, do(a) profissional TELINA MARIA RIBEIRO, CRMV-CE 01006-VP, CPF: 25972324334 - **DEFERIR**; 4.3.2 - Processo 0330026.00000006/2025-08 - Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica - AVINE ADUBOS ORGANICOS LTDA, CNPJ: 20.370.371/0001-72 - **DEFERIR**. **4.4 - Processos Administrativos que tem como relator o Conselheiro Efetivo Méd. Vet. Reinaldo**

Leite Viana Neto: Após análise e votação, o Plenário decidiu, por unanimidade, sobre os seguintes processos: 4.4.1 - Processo 0330026.00000013/2025-42 - Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica -C. B. CAFE DE ALMEIDA- CNPJ: 29.859.180/0001-43 - **INDEFERIR**; 4.4.2 - Processo 0330027.00000016/2025-62 - RESSARCIMENTO de valores do(a) profissional JULIANA PAULA MARTINS ALVES, CRMV-CE 00420-ZP, CPF: 02647748330, referente à 1ª PARCELA do parcelamento da anuidade 2025, visto que a referida anuidade havia sido paga de forma integral com desconto de 15% - **DEFERIR**. **4.5 - Processos Administrativos que tem como relator o Conselheiro Efetivo Méd. Vet. Claudio Henrique Nogueira de Medeiros:** Após análise e votação, o Plenário decidiu, por unanimidade, sobre os seguintes processos: 4.5.1 - Processo 0330027.00000008/2025-37 - Ressarcimento de Valores do(a) profissional VIVIANE DE SOUZA, CRMV-CE 02808-VP, CPF: 62198513668 - **DEFERIR**; 4.5.2 - Processo 0330027.00000014/2025-80 - Isenção de anuidade - Enquadramento à Resolução nº 1022/2013, do(a) profissional DANIEL SAVIO DE OLIVEIRA BASTOS, CRMV-CE 01066-VP, CPF: 14560739315 - **DEFERIR**. **4.6 - Processos Administrativos que tem como relator o Conselheiro Efetivo Méd. Vet. Cícero Rodrigues Feitosa Nunes:** Após análise e votação, o Plenário decidiu, por unanimidade, sobre os seguintes processos: 4.6.1 - Processo 0330029.00000192/2024-28 - AI 3282 2024 DA EMPRESA BRUNO TAVARES NOBRE DE OLIVEIRA - **DEFERIR**; 4.6.2 - Processo 0330026.00000016/2025-15 - Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica - TCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 03.971.586/0001-20 - **DEFERIR**. **4.6.3 - Processo 0330022.00000003/2025-41 - Dra. SÂMIA RORIZ MONTEIRO CAMPOS encaminha solicitação de arguição de nulidade do Processo Ético-Disciplinar nº 0330022.00000002/2024-51:** Com a palavra, o Conselheiro Efetivo Cícero Rodrigues Feitosa Nunes procedeu com a leitura, na íntegra, de seu voto: "Em razão da Audiência para Oitiva de Depoimentos que seria realizada no dia 10 de janeiro pela Conselheira Instrutora Gleyciane Bezerra Moraes entre as partes no Processo Ético-Disciplinar nº 0330022.00000002/2024-51, tendo como denunciado Dr. Alexandre Martins Paiva inscrito no CRMV/CE 02773, e como denunciante DÉBORA SUELEN FONTENELE SOUSA, foi apresentado ARGUIÇÃO DE NULIDADE desse processo pela Advogada e Procuradora do denunciando Dra. SÂMIA RORIZ MONTEIRO CAMPOS, que utiliza como fundamentação, a Resolução 1330/20 em seu Art. 13º - A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: IV-por prática de atos por Comissões ou Conselheiros não autorizada neste Código; Tal fundamentação é sustentada pelos fatos narrados pela Dra. SÂMIA RORIZ MONTEIRO CAMPOS através do BOLETIM DE OCORRÊNCIA n.º 931 - 6745 / 2025 anexado nos Autos do Processo: "No dia 10/01/2025 compareci a uma audiência para oitiva de depoimentos em processo ético-administrativo representando, como advogada, meu cliente Dr. Alexandre Martins Paiva que consta como réu em processo sigiloso junto a seu Conselho de Classe. Também se fizeram presentes duas de suas testemunhas Dra. Isabelle da Silva Linhares e Dr. Francisco de Assis Coelho Campelo Junior. Logo que cheguei ao local da audiência por volta das 9:15 da manhã, já estavam presentes um casal e uma senhora. Às 9:28 chegou meu cliente Dr. Alexandre e Dra. Isabella. Após sua chegada, a mulher levantou-se, pediu para recepcionista abrir o portão para ela, saiu e voltou chamando o marido. Os dois, então, pediram à recepcionista para falarem com alguém de dentro do Conselho. Foi quando o meu cliente me informou que se tratava de sua denunciante a Sra. Débora Suellen e de seu marido Sr. Francisco André. Às 10:11 pedi para falar com alguém responsável pela audiência para saber o motivo do atraso e o porquê de estarem apenas uma das partes em conversa com os responsáveis pela audiência. A recepcionista foi até a sala onde se encontrava a Sra. Valdenia que é responsável pelas denúncias e serve como escriturária nas audiências e informou que eu queria participar, junto com meu cliente, do que estava sendo discutido a portas fechadas, sem nossa participação. Informaram, então, que eu deveria esperar mais um pouco. Às 10:18 bati na porta da sala onde estavam a Sra. Valdenia, acreditando que era lá que estava havendo a conversa com o casal; no mesmo instante, saía da sala o advogado do CRMV/CE, Dr. Cyro Alencar. A Sra. Valdenia me orientou a segui-lo para que ele me esclarecesse o que estava acontecendo. Bati então na porta onde o Dr. Cyro havia entrado. Ele abriu imediatamente e me mandou entrar. Lá dentro, além dele, encontrava-se o casal para o qual o Dr. Cyro estava explicando que, frente ao mal-estar da Sra. Débora e por não estar acompanhada de advogado, seria solicitado à Conselheira Dra. Gleyciane Bezerra de Moraes o adiamento da audiência. Como, até então o meu cliente não tinha sido informado das condições da reclamante nem tampouco da possibilidade de adiamento da audiência, intervi e expliquei que não concordava com essa decisão e, mesmo respeitando a necessidade dos autores adiarem, gostaria de solicitar a oitiva do meu cliente e de suas testemunhas, visto que os mesmos tiveram que reagendar seus compromissos profissionais e pessoais para se fazerem presentes no momento marcado para a audiência. A partir daí, ocorreu uma sequência de falas truculentas por parte do casal, principalmente do Sr. Francisco André, que passou a me acusar de ter invadido o local em que eles se encontravam e de estar constringendo ainda mais sua companheira que já se encontrava fragilizada pelo mal passamento. Após um período de discussão envolvendo o casal, eu e o Dr. Cyro, fomos, enfim, encaminhados a sala onde se encontrava a Conselheira e a Sra. Valdenia onde continuei sendo desrespeitada no meu papel de representante legal do Sr. Alexandre, sem direito de fala e tendo que ouvir acusações desfundadas contra meu cliente. Por fim, a Conselheira, Dra. Gleyciane Bezerra decidiu pelo adiamento da audiência com base na alegação de abalo emocional pela Sra. Débora Suellen mesmo sem avaliação médica de sua condição ou mesmo apresentação de atestado médico pela mesma e também pelo fato da denunciante não estar acompanhada de seu advogado, condição que se deu, segundo as palavras da Sra. Débora, por ela desconhecer da necessidade de ser acompanhada por advogado, ou seja, sem justificativa para tal, apenas alegando desconhecimento de lei o que é, no mínimo, estranho, visto que exerce a profissão de policial militar e seu marido

ser escrivão de polícia civil, conforme declarado por eles próprios. Foi lavrado registro de ata de audiência assinado pela Conselheira Instrutora Dra. Gleyciane Bezerra de Moraes, a escrevente Sra. Valdenia Pereira da Silva, pelo procurador do CRMV/CE Dr. Cyro Regis de Alencar, pela denunciante Débora Suellen Fontenele Sousa e por mim, procuradora do denunciado Dra. Sâmia Roriz Monteiro Campos. Nesse documento, além das alegações da parte autora já citadas acima, registrei meu pedido de prosseguimento da sessão, considerando o agendamento feito previamente conforme convocação oficial e por todas as consequências pecuniárias e emocionais para os envolvidos na defesa, frente a toda uma movimentação do denunciado para trazer as suas testemunhas na sede do CRMV/CE, inclusive com adiamento de seus atendimentos clínicos e cirúrgicos. Assim, venho aqui registrar os fatos conforme ocorridos em sua veracidade a fim de dirimir qualquer dúvida que possa pairar sobre esse ocorrido para que não haja distorções em possíveis relatos do caso que venham a comprometer a defesa do meu cliente e a consecução de minha atividade como advogada. Ponho-me a disposição para esclarecimentos que se façam necessários". O argumento sustentado pela requisitante é que no momento que deveria ser feita a tomada de depoimentos no processo em destaque, houve contaminação da parcialidade e da paridade de armas pela prática de audiências paralelas apenas com uma das partes, a autora, além da participação de seu marido, pessoa alheia ao processo ético-administrativo instaurado e adiamento da audiência sem respeito às condições exigidas para esse ato. Diante dos fatos narrados e documentos apresentados, a Requerente pede: a) Que seja declarada a NULIDADE do Processo Ético-Administrativo promovido por Débora Suellen Fontenele Sousa contra o Profissional Médico Veterinário Dr. Alexandre Martins Paiva; b) Que seja atribuída responsabilidade indenizatória ao Dr. Alexandre Martins Paiva por quaisquer prejuízos pecuniários que venha a atingi-lo em processos de reparação por danos materiais e/ou morais movidos por Débora Suellen Fontenele Sousa ou do qual ela faça parte, seja presente ou futuro, o qual seja fruto de consequência danosa causada pelo adiamento da audiência sem justificativa legal efetuado pela Conselheira Instrutora Gleyciane Bezerra de Moraes no dia 10 de janeiro de 2025 quando atuava como julgadora do processo em representação ao CRMV/CE conforme preconiza o §3º do Artigo 362 do Código de Processo Civil Brasileiro. Diante dos fatos narrados e documentados acima, e segundo conta em Ata de Audiência referente ao Processo Ético-disciplinar nº 0330022.00000002/2024-51, foi registrado o pedido de adiamento da Sessão pela parte Denunciante, alegando não estar acompanhada de seu Procurador e de não estar em condições emocionais de participar da referida Sessão, assim como ficou registrado o pedido da Procuradora do Denunciado de prosseguimento da Audiência, motivo pelo qual, foi registrado tumulto na sala da Presidência, e pelo fato, a Conselheira Instrutora tomou a decisão de adiar a Sessão. Conforme já argumentado pela Procuradora e Requerente neste Processo, e constantes no Código de Processo Civil (lei 13.105/2015) em seu artigo 362 incisos de I a III, prevê que uma audiência pode ser adiada em determinadas situações: I - por convenção das partes; II - se não puder comparecer, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar; III - por atraso injustificado de seu início em tempo superior a 30 (trinta) minutos do horário marcado. § 1º O impedimento deverá ser comprovado até a abertura da audiência, e, não o sendo, o juiz procederá à instrução. Desta forma, não houve amparo legal para o pedido de adiamento da Sessão diante das alegações interpostas pela Autora do Processo. Entretanto, a decisão tomada pela Conselheira Instrutora pelo adiamento da Sessão em decorrência do tumulto gerado, está amparada pela legislação em vigor. Competência do Conselheiro Instrutor Nos termos do artigo 30, inciso IV, do Código de Ética do Sistema CFMV/CRMVs, cabe ao Presidente do CRMV a designação de Conselheiro Instrutor para a condução da instrução processual. Ao Instrutor, conforme artigo 33 do mesmo Código, compete a prática de diversos atos, incluindo a oitiva de denunciante, testemunhas e do denunciado, além da realização de diligências e elaboração do relatório final. Poder de Condução Processual Embora o Código de Ética não preveja expressamente o poder do Conselheiro Instrutor de adiar sessões, aplica-se, de forma subsidiária e supletiva, o disposto no artigo 1º do Código de Ética, o qual remete às normas do processo penal e civil e aos princípios gerais de direito. Com base no artigo 139 do Código de Processo Civil, o juiz (ou, por analogia, o Conselheiro Instrutor) possui o poder de conduzir o processo, determinando, inclusive, o adiamento de atos processuais para assegurar o contraditório e a ampla defesa. Da mesma forma, o artigo 798, § 4º do Código de Processo Penal permite o adiamento de audiências por motivo relevante. Adicionalmente, o regimento interno deste Conselho estabelece a competência do Conselheiro Instrutor para conduzir os atos processuais, incluindo a possibilidade de suspender ou adiar sessões, sempre que necessário. Ausência de Prejuízo às Partes Conforme o artigo 14 do Código de Processo Ético, nenhum ato processual será declarado nulo se não houver prejuízo às partes. No presente caso, considerando que o processo ainda se encontra na fase inicial de oitivas e que não há decisão proferida, não se verifica qualquer prejuízo material ou processual às partes envolvidas. **CONCLUSÃO.** Ao teor do exposto, e considerando os fatos narrados, documentados nos autos e registrados em ATA de Audiência, Considero não haver elementos passíveis de NULIDADE DO PROCESSO, haja visto conforme mencionado acima, não houve prejuízo às partes, portanto, voto pelo INDEFERIMENTO do pedido interposto a esta Relatoria.". Com a palavra, a Conselheira Efetiva Juliana Lopes Almeida se declarou suspeita de participar da votação por ter vínculo de amizade com uma das partes e se abdicou de votar. Em seguida, o Senhor Presidente pôs o assunto em análise, discussão e votação. Após análise e votação, o Plenário decidiu, por unanimidade, deferir o voto do relator e indeferir o requerimento de nulidade do Processo Ético-Profissional 0330022.00000002/2024-51. Em tempo, o Senhor Presidente registrou sua solicitação ao Conselheiro Efetivo para que proceda com a correção de texto em seu voto, onde constar: Código de Ética, corrija-se para: Código de Processo Ético-Profissional. **4.7 - Processos Administrativos que tem como relatora a Conselheira Efetiva Méd. Vet. Ana Gláucia Carneiro Melo**

Gonçalves: Após análise e votação, o Plenário decidiu, por unanimidade, sobre os seguintes processos: 4.7.1 - Processo 0330026.00000012/2025-51 - Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica - R B L COMERCIAL DE RACOES LTDA, CNPJ: 23.562.481/0001-24 - **SOLICITADO DILIGÊNCIA NO SETOR DE FISCALIZAÇÃO**; 4.7.2 - Processo 0330027.00000015/2025-71 - ISENÇÃO DE ANUIDADE - Enquadramento à Resolução nº 1022/2013, do(a) profissional ADRIANA DE QUEIROZ PINHEIROS, CRMV-CE 1244-VP, CPF: 38152657387 - **DEFERIR. 4.8 - Processos Administrativos que tem como relatora a Tesoureira Méd. Vet. Patrícia Emília Gomes Facó:** Com a palavra, a Senhora Tesoureira Patrícia Emília Gomes Facó solicitou a retirada de pauta do seguinte processo: 4.8.1 - Processo 0330023.00000039/2025-55. O Plenário acatou a solicitação. **V – OUTROS ASSUNTOS.** Com a palavra, o Senhor Presidente solicitou a inclusão de extra-pauta do Processo n.º 0330016.00000009/2025-93 - Aquisição da Sede Administrativa do CRMV-CE. O Plenário acatou a solicitação e incluiu como item 5.1. **5.1 - Processo n.º 0330016.00000009/2025-93 - Aquisição da Sede Administrativa do CRMV-CE.** Com a palavra, o Senhor Presidente registrou seu agradecimento e reconhecimento pelo trabalho exemplar e impecável realizado pelo Sr. Pedro Alves no processo de aquisição da nova sede do CRMV-CE e do novo veículo que será solicitado ao CFMV. Em seguida, o Senhor Presidente mostrou o protótipo do veículo, que deverá ser utilizado para atendimento itinerante do Conselho em todo o Estado do Ceará. Então, o processo de interiorização vai começar a ser executado com muito mais afim e até com mais economia. Esse veículo vai ter uma área de estar para atendimento, geradores de climatização e área de bagagem. Ele dispõe de uma área simples, mas uma área viável e muito elegante de atendimento para o Conselho de Veterinária, em que o profissional vai ser bem atendido pelo interior em vários aspectos. A ideia talvez seja colocar para andar junto com a fiscalização para que os profissionais saibam que o Conselho vai estar presente em várias áreas. Especialmente nos eventos, será muito bem utilizado porque temos muita dificuldade toda vez para conseguirmos *stand*. Então, com o novo veículo, ele será o nosso *stand*, o nosso escritório. Em seguida, o Senhor Presidente facultou a palavra ao Senhor Pedro. Com a palavra, o Senhor Pedro Alves explicou que se trata do Plano de Ação de 2025. É o Projeto n.º 01, que é A aquisição da sede administrativa do Conselho, que está registrada no Processo SUAP 9/2025-93. Esclareceu que está na primeira fase, que é a fase preparatória administrativa do processo e que teve primeiramente um relatório técnico apresentado à Diretoria. Então, a primeira fase administrativa do processo é um relatório apresentado pela coordenadoria à diretoria executiva, da projeção do memorial descritivo de um *layout*, de um imóvel e das soluções para a aquisição desse imóvel. Nas soluções possíveis, era a locação de um imóvel, aquisição de um edifício, aquisição de salas comerciais e a aquisição de um imóvel através da concessão da Secretaria de Patrimônio da União. Então, em discussão, a Diretoria optou, por ser a solução mais viável, a aquisição de um prédio comercial. Essa decisão foi registrada em Ata e está dentro do processo. Com essa decisão, criou-se em setembro de 2024, no plano de ação, esse projeto, que foi feito o documento de formalização de demanda, que é o requerimento inicial. A partir daí, em conjunto com a equipe de engenharia do Conselho Federal e o Arquiteto, foi desenvolvido o Memorial de Arquitetura do prédio que foi aprovado pela diretoria. Com base nessas informações, foi feita a consulta à Secretaria de Patrimônio da União. Eles apresentaram algumas opções de imóvel, que estavam em desconformidade com o que era proposto no nosso *layout*, tanto em relação de dimensões em relação de tamanho, bairro. O Conselho fez a resposta e, em seguida, foi emitida a declaração de indisponibilidade de imóvel pela Secretaria de Patrimônio da União. Agora, ele vem apresentar ao Plenário para a validação do processo de aquisição diante de todo esse cenário administrativo que já foi apresentado. Explicou que com a validação do plenário, vai ser feito um extrato de Ata para, se aprovado, dar continuidade no processo. Dando continuidade ao processo, irá para segunda etapa, que são os documentos dos procedimentos licitatórios ainda em fase interna, que é a pesquisa de preço, a declaração de disponibilidade orçamentária, o estudo técnico preliminar, o mapa de risco, o termo de referência, minuto de edital, parecer jurídico e aprovação do gestor. Após conclusão dessa etapa, iniciará o chamamento público, que é conforme até o ordenamento do Tribunal de Contas da União. Faremos uma prospecção do mercado imobiliário para encontrar um imóvel que seja compatível com o memorial descritivo desse *layout*, que já foi definido. Após esse credenciamento, o CRMV-CE entrará com a solicitação de recurso junto ao Conselho Federal através do programa PRODES. assinado o convênio. Nós Conselho, vamos iniciar o processo licitatório que, no caso, o jurídico vai sinalizar qual é a modalidade mais adequada e conveniente para a aquisição do imóvel. Em seguida, o Senhor Coordenador perguntou se algum Conselheiro ou Diretor queria apresentar sua dúvida ou questionamento. Com a palavra, o Senhor Presidente explicou que, mesmo que o processo de aquisição seja por inelegibilidade, ele precisa ser realizado por dispensa ou por pregão. Ele vai ter que ser feito dentro de toda essa legalidade e como existe uma aquisição de prédio público, a gente tem que fazer uma pesquisa. Se há disponibilidade de prédio público dentro da perspectiva que a gente tem. Como não houve essa disponibilidade é trazido ao Plenário para discussão e votação da aprovação ou não da continuidade do processo de compra. Em seguida, o Senhor Presidente pôs o assunto em análise e votação. Após análise e votação, o Plenário decidiu, por unanimidade, dar prosseguimento ao processo de aquisição de nova sede administrativa para o CRMV-CE nos termos expostos no processo em pauta. Com a palavra, o Senhor Presidente informou que recebeu uma grade preliminar do PEC NORDESTE e, assim, organizará a programação de participação do CRMV-CE e solicitou que encaminhem sugestões em relação ao nome de pessoas que têm relevância nas áreas de produção para Diretoria avaliar. Ressaltou que o evento será realizado no Centro de Eventos e que o CFMV virá participar e realizar um Plenária e a Câmara Nacional de Presidentes. **3.6 - Da Superintendência.** Com a palavra, a Senhora Superintendente falou sobre a principal atividade desenvolvida pela Superintendência que foi a questão de

reestruturação do Conselho, dos setores. Então, tem sido feito planos de atividades relacionados a cada setor para ser feito uma remodelação. Diante disso, a Superintendência tem trabalhado no sentido de dar suporte à gestão como um todo, para diretoria e conselheiros. Falou ainda sobre os cuidados em relação ao desenho dos processos internos para poder facilitar a questão dos trabalhos e, nesse primeiro momento, focará principalmente em cinco atividades: melhorar a questão do setor de registro e cobrança, melhorar a questão das atividades do setor jurídico, o setor de compras, o portal da transparência, para fazer a atualização dele e a parte dos fluxos processuais. Nesses fluxos vêm as questões dos POPs. É basicamente nesse sentido, então, muito trabalho a fazer, muito plano de ação para ser implementado, e espera realmente que nesses próximos dois, três meses, todos comecem a perceber modificações, mudanças nos setores e espera um retorno positivo. Dessa forma, trabalhará para isso e fazer com que funcione melhor e o apoio dos Conselheiros e Diretores também vai ser interessante e importante nesse sentido. **VI – ENCERRAMENTO.** Por fim, o Senhor Presidente perguntou aos presentes se havia algo a acrescentar ou solicitar. Nenhuma manifestação. Por fim, às 18h10min., finalizados os assuntos em pauta e nada mais havendo a discutir, o senhor Presidente encerrou a reunião e eu, Ana Cristina Farias Moreira Ribeiro, Secretária-Geral nesta Sessão, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, em cumprimento ao Artigo 48 da Resolução do CFMV N.º 591/1992 e para cumprir o prazo da Resolução do CFMV N.º 955/2010, vai assinada por todos os Diretores, Conselheiros Efetivos, Suplentes, Chefe de Gabinete, Coordenador Administrativo e Superintendente Executiva presentes.

Méd. Vet. Daniel de Araújo Viana _____

Méd. Vet. Célio Pires Garcia _____

Méd. Vet. Ana Cristina Farias Moreira Ribeiro _____

Méd. Vet. Patrícia Emília Gomes Facó _____

Méd. Vet. Francisco Antonio Rocha Macedo _____

Méd. Vet. Cícero Rodrigues Feitosa Nunes _____

Méd. Vet. Reinaldo Leite Viana Neto _____

Méd. Vet. Juliana Lopes Almeida _____

Méd. Vet. Claudio Henrique Nogueira de Medeiros _____

Méd. Vet. Ana Gláucia Carneiro Melo Gonçalves _____

Méd. Vet. Fabiana Vinhas Rodrigues _____

Cyro Regis Queiroz Alencar _____

Pedro Alves de Oliveira Neto _____ e

Valdênia Pereira da Silva _____

Documento assinado eletronicamente por:

- Valdênia Pereira da Silva, Chefe de Gabinete do CRMV-CE - FGSUP - GAB/CE, em 06/03/2025 17:17:09.
- Pedro Alves de Oliveira Neto, Coordenadoria Administrativa/CE - FGSUP - COORDADM/CE, em 06/03/2025 17:18:42.
- Célio Pires Garcia, Vice-Presidente do CRMV-CE - FGSUP - VP/CE, em 06/03/2025 17:44:20.
- Fabiana Vinhas Rodrigues, Superintendente Executiva do CRMV-CE - FGSUP - SUP/CE, em 06/03/2025 17:45:07.
- Juliana Lopes Almeida, Conselheira Efetiva do CRMV-CE - CESUP - PLENARIO/CE, em 06/03/2025 18:31:05.
- Cícero Rodrigues Feitosa Nunes, Conselheiro Efetivo do CRMV-CE - CESUP - PLENARIO/CE, em 06/03/2025 19:48:25.
- Erica Venancio Coriolano, Assessora Contábil - CRMV-CE - FGSUP - ASCONT/CE, em 07/03/2025 09:27:01.
- Patrícia Emilia Gomes Facó, Tesoureira do CRMV-CE - FGSUP - TS/CE, em 07/03/2025 10:50:29.
- Francisco Antonio Rocha Macêdo, Conselheiro Efetivo do CRMV-CE - CESUP - PLENARIO/CE, em 07/03/2025 16:15:58.
- Ana Cristina Farias Moreira Ribeiro, Secretária-Geral do CRMV-CE - FGSUP - SG/CE, em 07/03/2025 16:37:00.
- Daniel de Araújo Viana, Presidente do CRMV-CE - FGSUP - PR/CE, em 07/03/2025 17:36:43.
- Claudio Henrique Nogueira de Medeiros, Conselheiro Efetivo do CRMV-CE - CESUP - PLENARIO/CE, em 10/03/2025 08:15:50.
- Ana Gláucia Carneiro Melo Gonçalves, Conselheira Efetiva do CRMV-CE - CESUP - PLENARIO/CE, em 10/03/2025 08:32:19.
- Reinaldo Leite Viana Neto, Conselheiro Efetivo do CRMV-CE - CESUP - PLENARIO/CE, em 11/03/2025 08:57:35.
- Cyro Régis Queiroz Alencar, Assessor Jurídico - CRMV-CE - FGSUP - ASJUR/CE, em 11/03/2025 10:02:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 411214

Código de Autenticação: c4b2c98630



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282